

DECRETO N.º 6.164, DE 07 DE MARÇO DE 2017

Altera o Decreto n.º 5.966, de 15-12-2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, e

CONSIDERANDO que a Lei Municipal n.º 4.171, de 18-11-2015, autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir a ECOFAR - Empresa Farroupilhense de Saneamento e Desenvolvimento Ambiental S. A., sob a forma de sociedade de economia mista, para fins de prestação de obras e serviços de limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos e saneamento básico em geral;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 11.445, de 05-01-2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, e dá outras providências; e

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 2.º, VII, VIII, a, e XI; 12 e 38, I, todos do Decreto Federal n.º 7.217, de 21-06-2010, que regulamenta a Lei Federal n.º 11.445, de 05-01-2007, e dá outras providências;

D E C R E T A

Art. 1.º O Decreto n.º 5.966, de 15-12-2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1.º É criada a ECOFAR - Empresa Farroupilhense de Saneamento e Desenvolvimento Ambiental S. A., sob a forma de sociedade anônima de capital fechado e de economia mista.

§ 1.º A ECOFAR integrará a administração indireta do Município de Farroupilha.

§ 2.º De acordo com o disposto na Lei Municipal n.º 4.171, de 18-11-2015, e no art. 38, I, do Decreto Federal n.º 7.217, de 21-06-2010, que regulamenta a Lei Federal n.º 11.445, de 05-01-2007, a ECOFAR prestará diretamente os serviços públicos municipais de manejo de resíduos sólidos, compreendendo as atividades de coleta e transbordo, transporte, triagem para fins de reutilização ou reciclagem, tratamento, inclusive por compostagem, e disposição final dos:

I - resíduos domésticos;

II - resíduos originários de atividades comerciais, industriais e de serviços, em quantidade e qualidade similares às dos resíduos domésticos, que, por decisão do Município, sejam considerados resíduos sólidos urbanos, desde que tais resíduos não sejam de responsabilidade

de seu gerador nos termos da norma legal ou administrativa, de decisão judicial ou de termo de ajustamento de conduta; e

III - resíduos originários dos serviços públicos de limpeza pública urbana, tais como:

- a) serviços de varrição, capina, roçada, poda e atividades correlatas em vias e logradouros públicos;
- b) asseio de túneis, escadarias, monumentos, abrigos e sanitários públicos;
- c) raspagem e remoção de terra, areia e quaisquer materiais depositados pelas águas pluviais em logradouros públicos;
- d) desobstrução e limpeza de bueiros, bocas de lobo e correlatos; e
- e) limpeza de logradouros públicos onde se realizem feiras públicas e outros eventos de acesso aberto ao público.

§ 3.º A forma de execução, especificações, preços e demais normas dos serviços de que trata o § 2.º deste artigo serão estabelecidas em ato específico.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 07 de março de 2017.

CLAITON GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Em 07 de março de 2017.

Vandré Fardin
Secretário Municipal de Gestão e Desenvolvimento Humano